



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20230420 Bacabal - MA, 20/04/2023

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [ti@bacabal.ma.gov.br](mailto:ti@bacabal.ma.gov.br)

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

## **Gabinete**

### **DECRETO N° 862 DE 20 DE ABRIL DE 2023**

“Dispõe sobre a criação do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - OSEP, nas escolas e nos seus entornos, da Cidade de Bacabal/MA, e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.675, de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública; CONSIDERANDO a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, criada pela Lei nº 13.675, de junho de 2018; CONSIDERANDO o disposto na Portaria MJSP Nº 114, de 29 de julho de 2022, que institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública como instrumento de realização de ações estratégicas para o cumprimento de metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; CONSIDERANDO que uma das etapas do programa é a implantação de metodologia para desenvolvimento de diagnóstico e plano municipal de segurança pública e defesa social e de Observatórios Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP), para atuar como agência local de apoio à gestão municipal da segurança pública; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.385 de 02 de maio de 2019, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública; CONSIDERANDO a necessidade de promover e fomentar políticas públicas de prevenção à violência e a criminalidade no Município de Bacabal/MA; CONSIDERANDO ainda a necessidade de produção de conhecimento a partir da análise dos dados estatísticos, socioeconômicos e outros das áreas de segurança pública, defesa social, justiça criminal e outros correlatos, visando a implementação de gestão eficiente e eficaz, embasada em dados concretos obtidos por fontes diversas da Administração Pública e/ou Privada. DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - OSEP, nas escolas e nos seus entornos, da Cidade de Bacabal/MA; Art. 2º. O Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem por objetivos gerais atuar em atividade de levantamento de dados, monitoramento de indicadores, relatórios e na elaboração de diagnósticos a partir de dados e informações de fontes públicas ou privadas. Parágrafo único. O Observatório é um centro de pesquisa social voltado a mapear indicadores, ao qual caberá a coleta, sistematização, análise e produção de conhecimento em segurança pública e prevenção, por meio de dados sobre violência e criminalidade, a partir de fontes públicas e privadas, possibilitando à administração pública uma gestão mais inteligente dos recursos empregados, aumentando a segurança e a qualidade de vida da população local. Art. 3º. Compete ao OSEP - Municipal: I - coletar, analisar, organizar e disponibilizar dados, a partir das fontes públicas e/ou privadas de informação, sobre a violência e criminalidade local; II- elaborar relatórios mensais sobre a situação da violência e criminalidade no Município, bem como encaminhá-los aos gestores públicos municipais, Guarda Civil Municipal e ao Conselho Municipal de Segurança Pública; III-monitorar, avaliar e



subsidiar políticas, programas e projetos públicos; IV- elaborar propostas de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como a sociedade civil, preservando a cada um a atuação em sua área de competência essencial; V- propor parcerias entre órgãos municipais e outros atores, públicos ou privados, para o fortalecimento do presente Observatório; VI- buscar parceria com entidades acadêmicas para a realização de atividades científica de análise a fatos pertinentes à Segurança Pública; VII- valorizar a perspectiva de gestão local das ações de segurança pública e prevenção, pautando a fiscalização em termos de território, problema abordado e público alvo. Art. 4º. O Observatório será constituído e representado por pelo menos 03 (três) membros a serem nomeados por Portaria emitida pelo Prefeito Municipal, priorizando a escolha de servidores efetivos. Art. 5º. O observatório terá a seguinte estrutura: I - 01 (um) Coordenador do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; II - 02 (dois) ou mais Assessores Técnicos. Art. 6º. Com base nos preceitos contidos nas legislações que regem a proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, os servidores que desempenham suas atividades junto ao Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo, contendo, dentre outras, vedações à: I - divulgação de informações, estudos ou levantamentos sem prévia autorização da autoridade competente; II - utilização dos dados aos quais possui acesso para benefício próprio ou de terceiros, abstenendo-se de publicar, divulgar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial Art. 7º. O Observatório poderá criar grupos de trabalho temáticos permanentes ou extraordinários, destinados ao estudo, formulação e monitoramento de indicadores da Prevenção à Violência e outros estudos relacionados aos objetivos previstos neste decreto. Art. 8º. O Observatório reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação da coordenação. Art. 9º. O Observatório poderá estabelecer normas regulamentares, se necessário, mediante a expedição de Instruções Normativas ou Portaria para o fiel cumprimento deste Decreto. Art. 10. A participação no Observatório será considerada de relevante interesse público e não será remunerada. Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bacabal/MA, 20 de abril de 2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

### LEI Nº 1548 DE 18 DE ABRIL DE 2023

Altera a redação do artigo 3º e acrescenta o inciso XII, da Lei Municipal nº 1385 de 02 de maio de 2019 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica alterada a redação, para todos os efeitos legais, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.385, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma: "Art.3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 12 (doze) membros designados pelo Prefeito, sendo: I - 01 (um) representante da Polícia Militar; II - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros; III - 01 (um) representante da Polícia Civil; IV - 01 (um) representante do Poder Judiciário; V - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); VI - 01 (um) representante da Defensoria Pública; VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar; VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; IX - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; XI - 01 (um) representante do Segurança Privada; XII - 01 (um) representante da Sociedade Civil. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Bacabal, 18 de abril de 2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

## Licitação

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 230302/2023, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral e pela Controladoria Geral do Município para contratar com a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 15.464.263/0001-29, sediada na Avenida República do Líbano, nº 251, Torre A, Sala 1408, CEP 51.110-160, Pina, Recife - PE, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES, portador da Carteira de Identidade nº 4584810 SDS/PE e CPF nº 025.463.314-50, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (portal de compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados à Administração Pública do município de Bacabal/MA. Essa ratificação se fundamenta nos termos do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93. O valor global é de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), que será pago com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Nesta oportunidade,



determino a publicação deste ato. Bacabal/MA, 19 de abril de 2023. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



**Diário Oficial do Município**

**Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533

